

PORTARIA Nº. 593 DE 15 DE MAIO DE 2026 - DGTES/SESPA.

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA nº 039/03.04.1996, publicada no D.O.E. nº 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo nº E - 2026/2395127.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que o servidor JOSE HENRIQUE CARDOSO DE PAULA, matrícula nº 57190904/1, cargo de Agente Administrativo, Regime Jurídico de Estatutário Efetivo, lotado na Divisão de Treinamento, goze de Licença Prêmio, que lhe foi concedido através da PORTARIA nº 1303/05.11.2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.024/08.11.2024, correspondente ao Triênio de 29/10/2010 a 28/10/2013, no período de 02/07/2026 a 31/07/2026, no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 15/05/2026.

Margareth Maria Braun Guimarães Imbiriba

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 1326227

OUTRAS MATÉRIAS

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ**

Resolução Nº 100, de 12 de maio de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a PORTARIA de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 3.148, de 06 de fevereiro de 2024, que Altera o Anexo 1 do Anexo V à PORTARIA de Consolidação GM/MS nº 4, de 2017, para incluir a infecção pelo Vírus Linfotrópico de Células T Humanas - HTLV, da Infecção pelo HTLV em gestante, parturiente ou puérpera e da criança exposta ao risco de transmissão vertical do HTLV na lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de Saúde Pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando a PORTARIA SECTICS/MS Nº 13, de 3 de abril de 2024, que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o exame para detecção no pré-natal de infecção pelo Vírus T-Linfotrópico Humano (HTLV) 1/2 em gestantes;

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 5.350, de 12 de setembro de 2024, que altera a PORTARIA de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede Alyne;

Considerando o que trata a Nota Informativa Nº 4/2021-CGIST/DCCI/SVS/MS, que dispõe que todas as mulheres gestantes vivendo com HTLV possuem direito a inibição farmacológica da amamentação após o parto; Considerando o Guia de Manejo Clínico da Infecção pelo HTLV, do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de padronizar fluxos assistenciais para reduzir a transmissão vertical do HTLV no Estado do Pará;

Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS/PA, em Reunião Ordinária de 11 de dezembro de 2025.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a implantação da Linha de Cuidado da infecção pelo Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) em gestantes, parturientes, puérperas e crianças expostas ao risco de infecção, na Rede de Atenção à Saúde do Estado do Pará.

Art. 2º – Estabelecer que a inibição farmacológica da amamentação e a oferta de fórmula láctea para crianças expostas são direitos assegurados, seguindo as diretrizes da Nota Técnica anexa (Anexo I).

Art. 3º – Definir que o diagnóstico laboratorial seguirá o fluxo de triagem sorológica na atenção primária e confirmação via Laboratório Central do Estado (LACEN-PA), conforme detalhado no Anexo II

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de maio de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
--	---

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 12 DE MAIO DE 2026.**ANEXO I – NOTA TÉCNICA 2026 – SESPA/DVS**

ASSUNTO: Fluxograma de Atendimento e Notificação de HTLV em Gestantes, Parturientes, Puérperas e Crianças Expostas no Estado do Pará.

1. OBJETIVO

Padronizar as condutas de diagnóstico, amamentação e notificação compulsória para casos de HTLV-1/2, visando a redução da transmissão vertical.

2. CONDUTAS QUANTO À AMAMENTAÇÃO

O diagnóstico confirmado de HTLV é contraindicação absoluta para a amamentação.

• Caso Confirmado (Triagem + Confirmatório Reagentes):

- Inibição imediata da lactação com Cabergolina 0,5mg (2 comprimidos, dose única VO).

- Fornecimento de fórmula láctea pelo SUS até os 6 meses.

• Caso Não Concluído (Triagem Reagente, mas sem Confirmatório ou Indeterminado):

- Manter amamentação exclusiva até o resultado final (limite de segurança: 3 meses de idade da criança).

- Exceção: Se a mãe tiver sintomas de doenças associadas ao HTLV (como ATL ou HAM/TSP) ou histórico familiar, a amamentação deve ser suspensa preventivamente com uso de Cabergolina e oferta de fórmula.

• Procedimento na Maternidade: Coleta do exame confirmatório em CARÁTER DE URGÊNCIA antes da alta hospitalar.

3. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E NOTIFICAÇÃO

A notificação é semanal, realizada via Ficha de Notificação/Conclusão do e-SUS Sinan.

Classificação de Caso	CID-10	Critério de Notificação
Gestante, parturiente ou Puérpera	Z22.6	Notificar a cada nova gestação (mesmo se já diagnosticada antes).
Criança Exposta	Z20.8	Toda criança nascida de mãe HTLV+ ou amamentada por pessoa HTLV+.
Infecção em Adultos/Crianças	B33.3	Indivíduos com diagnóstico confirmado (Triagem + Confirmatório).

Observações de Preenchimento:

- A criança exposta deve ser notificada preferencialmente na maternidade após o nascimento.

- No campo "Sinais e Sintomas", assinalar as manifestações presentes ou selecionar "Outro" para sintomas não listados.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- O contato pele a pele na primeira hora de vida deve ser incentivado em todos os casos.

- Em caso de diagnóstico positivo no parto, as coordenações de vigilância municipais e estaduais devem ser acionadas imediatamente para garantir o acompanhamento da rede de saúde.

Referências:

• Nota Informativa nº 4/2021-CGIST/DCCI/SVS/MS.

• Guia de Manejo Clínico da Infecção pelo HTLV (Ministério da Saúde).

PORTARIA GM/MS nº 3.148/2024.**RESOLUÇÃO Nº 100, DE 12 DE MAIO DE 2026.****ANEXO II – FLUXOGRAMA DE DIAGNÓSTICO E ASSISTÊNCIA**

1. PRÉ-NATAL (Municípios): Solicitação de teste de triagem (ELISA ou CLIA) na 1ª consulta do pré-natal.

2. TRIAGEM REAGENTE: A gestante deve ser encaminhada ao Serviço de Atendimento Especializado (SAE).

3. CONFIRMAÇÃO (Estado): O SAE solicita o teste confirmatório (Western Blot) ao LACEN-PA via sistema GAL.

4. CASO CONFIRMADO:

- Orientação para parto cesárea.

- Inibição imediata da lactação (Cabergolina 0,5mg, 2 comprimidos após o parto).

- Fornecimento de fórmula láctea para o recém-nascido por 6 meses.

Orientar para parto cesárea e fornecer a fórmula láctea para o RN exposto ao HTLV por 6 meses de idade – o SAE deverá solicitar a secretaria de saúde do Estado do Pará e fornecer ao RN seguindo os mesmos protocolos de logística para as

Resolução Nº 101, de 14 de maio de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- Considerando a PORTARIA de Consolidação Nº 6, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- Considerando a PORTARIA Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025, que dispõe sobre o processo de execução orçamentária e financeira pela União da transferência especial de que trata o art. 166-A, caput, inciso I da Constituição, e estabelece regras de execução da despesa e de transparência a serem observadas por estados, Distrito Federal e municípios;

- Considerando que o município de Brasil Novo cadastrou proposta no Transferegov que tem como objeto a Construção do Hospital Geral Municipal de Brasil Novo/PA, no valor total de R\$ 4.776.000,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil reais);

- Considerando a Resolução CIR Xingu nº 033, de 11 de maio de 2026, que aprova o Projeto de Implantação do Hospital Geral Municipal de Brasil Novo/PA;

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 0152, de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo Art. 25, Parágrafo Único, alínea "d" define: "A CIB poderá aprovar ou homologar, sem a necessidade da plenária, as deliberações da CIR, nas seguintes situações...d) Homologação de recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual".